

**PORTARIA Nº 457, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria celebrada entre Prefeitura Municipal de Sorriso e Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a supracitada lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's na esfera municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomeação da Comissão de Avaliação e Monitoramento para melhor avaliação dos Termos de Parceria celebrados entre Administração Pública e as OSC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante o Termo de Parceria 002/2019, firmado pela Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil – Instituto Tupã.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- Vania Caroline Schwann, matrícula nº 2465 - Presidente;
- Atair Machado dos Santos - Secretário;
- Laércio Bianchini, matrícula nº 7936 - Membro;
- Grazielle Zanini – Membro;

**Art. 3º** São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

§ 2º A Comissão de Avaliação deverá emitir o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias depois de recebido o relatório, de acordo com o Programa de Trabalho e Termo de Parceria, e encaminhará ao Secretário Municipal correspondente, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e ao Fiscal do Contratos/Termo de Parceria e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

**Art. 4º** O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I- Tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

II- A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

III- Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

**Art. 5º** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º** A Comissão de Avaliação e Monitoramento deve cumprir o disposto na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999 e suas alterações, bem como, o disposto no Decreto Municipal 98/2019.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 24 de abril de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.  
Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração